



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2008



Série

Número 143

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1240/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

#### **Resolução n.º 1241/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

#### **Resolução n.º 1242/2008**

Autoriza a celebração de um contrato de financiamento de longo prazo entre as sociedades denominadas Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de € 9.700.000,00.

#### **Resolução n.º 1243/2008**

Rectifica a Resolução n.º 1211/2008, de 17 de Outubro.

#### **Resolução n.º 1244/2008**

Nomeia o Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes, como representante do Governo da Região, no Conselho Consultivo da Fundação INATEL - Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres.

#### **Resolução n.º 1245/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.330,93.

#### **Resolução n.º 1246/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.000,96.

#### **Resolução n.º 1247/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.999,78.

#### **Resolução n.º 1248/2008**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir uma porção de benfeitorias rústicas, com a área total de 150 m<sup>2</sup>, localizadas no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

#### **Resolução n.º 1249/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 93 e 94 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge".

#### **Resolução n.º 1250/2008**

Revoga a Resolução n.º 485/2007, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 1251/2008**

Revoga as Resoluções n.ºs 90/2007, de 1 de Fevereiro e 461/2007, de 31 de Maio.

**Resolução n.º 1252/2008**

Revoga a Resolução n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.

**Resolução n.º 1253/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1/99, 1/100 e E da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico de São Roque”.

**Resolução n.º 1254/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 1255/2008**

Revoga a Resolução n.º 19/2008, de 10 de Janeiro.

**Resolução n.º 1256/2008**

Autoriza a posse administrativa da parcela necessária à execução da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo”, adjudicada pela Resolução n.º 993/2008, de 18 de Setembro.

**Resolução n.º 1257/2008**

Revoga as Resoluções n.ºs 562/2008, de 5 de Junho, e 822/2008, de 5 de Agosto.

**Resolução n.º 1258/2008**

Encerra ao público as casas do Rabaçal e da Bica da Cana, por não terem condições suficientes para a sua utilização, o que irá obrigar a a realização de obras.

**Resolução n.º 1259/2008**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Futebol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 258/2007, de 16 de Fevereiro e alterado pela Resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho.

**Resolução n.º 1260/2008**

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 6.961.100,00.

**Resolução n.º 1261/2008**

Atribui uma indemnização compensatória à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor de € 1.137.501,96.

**Resolução n.º 1262/2008**

Atribui várias indemnizações compensatórias às sociedades denominadas Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. e EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda..

**Resolução n.º 1263/2008**

Autoriza a celebração de um protocolo entre a sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., a Região, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e um conjunto de parceiros privados aderentes, a fim de criar um fundo comum de recursos, designado “Fundo para Investimento em Promoção Turística”, constituído por contribuições financeiras de natureza público/privada, destinado ao investimento em projectos e em iniciativas orientadas para o incremento do fluxo de turistas para a Região.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1240/2008**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 7.147,00 (sete mil cento e quarenta e sete euros) e no ano de 2009 no montante de € 10.361,00 (dez mil trezentos e sessenta e um euros), até ao montante máximo de € 17.508,00 (dezasete mil quinhentos e oito euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta Delgada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1241/2008

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 13.688,00 (treze mil seiscentos e oitenta e oito euros) e no ano de 2009 no montante de € 20.589,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove euros), até ao montante máximo de € 34.277,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e sete euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Caniçal produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1242/2008

Considerando que a sociedade anónima “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”, concessionária do sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de concessão de serviço público e de exclusividade, é responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto da concessão;

Considerando que, nesses termos, a referida sociedade efectuou uma consulta a diversas instituições financeiras para a obtenção de um empréstimo bancário de longo prazo, destinado a fazer face a compromissos de investimento relacionados com o encerramento do projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, co-financiado pelo Fundo de Coesão da União Europeia em 66,73%.

Considerando que, na sequência da consulta efectuada e da análise às várias propostas, a apresentada pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS foi considerada a mais vantajosa em termos financeiros;

Considerando que, nos termos do ponto 14 do contrato de concessão, outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” no dia 23 de Dezembro de 2004, a celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objecto o financiamento da Concessionária ou das actividades compreendidas na concessão carece de autorização prévia do Concedente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de financiamento de longo prazo entre a “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” e a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, no montante de €9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil euros) e pelo prazo de dez anos, destinado a fazer face a compromissos de investimento relacionados com o encerramento do projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”

2 - Aprovar a minuta do referido contrato de financiamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1243/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu rectificar a Resolução n.º 1211/2008, de 17 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

deverá ler-se:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1244/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Fundação INATEL, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 33.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, o Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1245/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na

redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.330,93 (dez mil e trezentos e trinta euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1246/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 3.000,96 (três mil euros e noventa e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1247/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.999,78 (onze mil, novecentos e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1248/2008**

Considerando a existência de uma porção de benfeitorias rústicas, com a área total de cento e cinquenta metros quadrados, localizadas ao sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção da IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., o qual visa edificar e infra-estruturar um empreendimento habitacional de cariz social;

Considerando que, tal porção foi seleccionada por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objetivos propostos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir aos senhores Maria de Assunção de Castro, viúva, residente na Moradia Terraço Poente n.º 74, Matur, freguesia de Agua de Pena, município de Machico, Ana Maria de Castro Franco Melim e marido João Luís da Silva Melim, Maria do Rosário de Castro Franco da Paixão e marido José Avelino Fernandes da Paixão, residentes ao sítio de Banda de Além, freguesia e município de Machico e Manuel Florentino de Castro Franco, viúvo, residente ao Caminho da Torrinha n.º 61, freguesia do Monte, município do Funchal, uma porção de benfeitorias rústicas, com a área total de cento e cinquenta metros quadrados, localizadas ao sítio da Torre, freguesia e município, inscritas na matriz predial rústica sob o artigo cadastral cento e trinta e quatro barra treze, da Secção "BM",

não descritas na Conservatória do Registo Predial de Machico.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 2 244,59 (dois mil duzentos quarenta e quatro euros cinquenta e nove cêntimos).

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1249/2008**

Considerando a execução da obra de construção da "Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 106.446,20€ (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos), as parcelas de terreno números 93 e 94 da planta parcelar da obra em que são expropriados Jorge Gomes de Aguiar Júnior e mulher dona Inês de Freitas Aguiar.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se parcialmente depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336114755050 e 0336114735650, tendo estes pagamentos sido efectuados com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1250/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 485/2007, de 31 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 206, da planta parcelar da obra de "Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário";

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu revogar a Resolução n.º 485/2007, de 31 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1251/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 90/2007, de 01 de Fevereiro, rectificada pela Resolução n.º 461/2007, de 31 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 34, 37 e 45, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu revogar as Resoluções n.º 90/2007, de 01 de Fevereiro e n.º 461/2007, de 31 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1252/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 20/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 287, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 3 B”;

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu revogar a Resolução n.º 20/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1253/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 4 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.674,73€ (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 1/99, 1/100 e E da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José Vasconcelos de Andrade Gonçalves casada com José Avelino Jardim Gonçalves, Benvinda Maria Vasconcelos de Andrade França casada com Luís Fernando de Freitas Albuquerque França, Rita dos Anjos Vasconcelos de Andrade Gonçalves e marido José Carlos Nunes Gonçalves, Maria Marcelina Vasconcelos Andrade Rebolo e marido Avelino Fernandes Rebolo, José Manuel Vasconcelos de Andrade casado com Maria Gorete Ferreira Quintal Andrade e Armando José Vasconcelos de Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1254/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1119/2007, de 8 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.720,00 € (vinte e cinco mil e setecentos e vinte euros), a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Leça da Cancela e mulher Teresa Ângela Caromba da Cancela.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1255/2008

Considerando que através da Resolução n.º 19/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário, resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 167, da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Prazeres/Raposeira”.

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu revogar a Resolução n.º 19/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1256/2008

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 993/2008, de 18 de Setembro;

Foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 951/2008, de 4 de Setembro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com o proprietário quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A consignação da obra só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

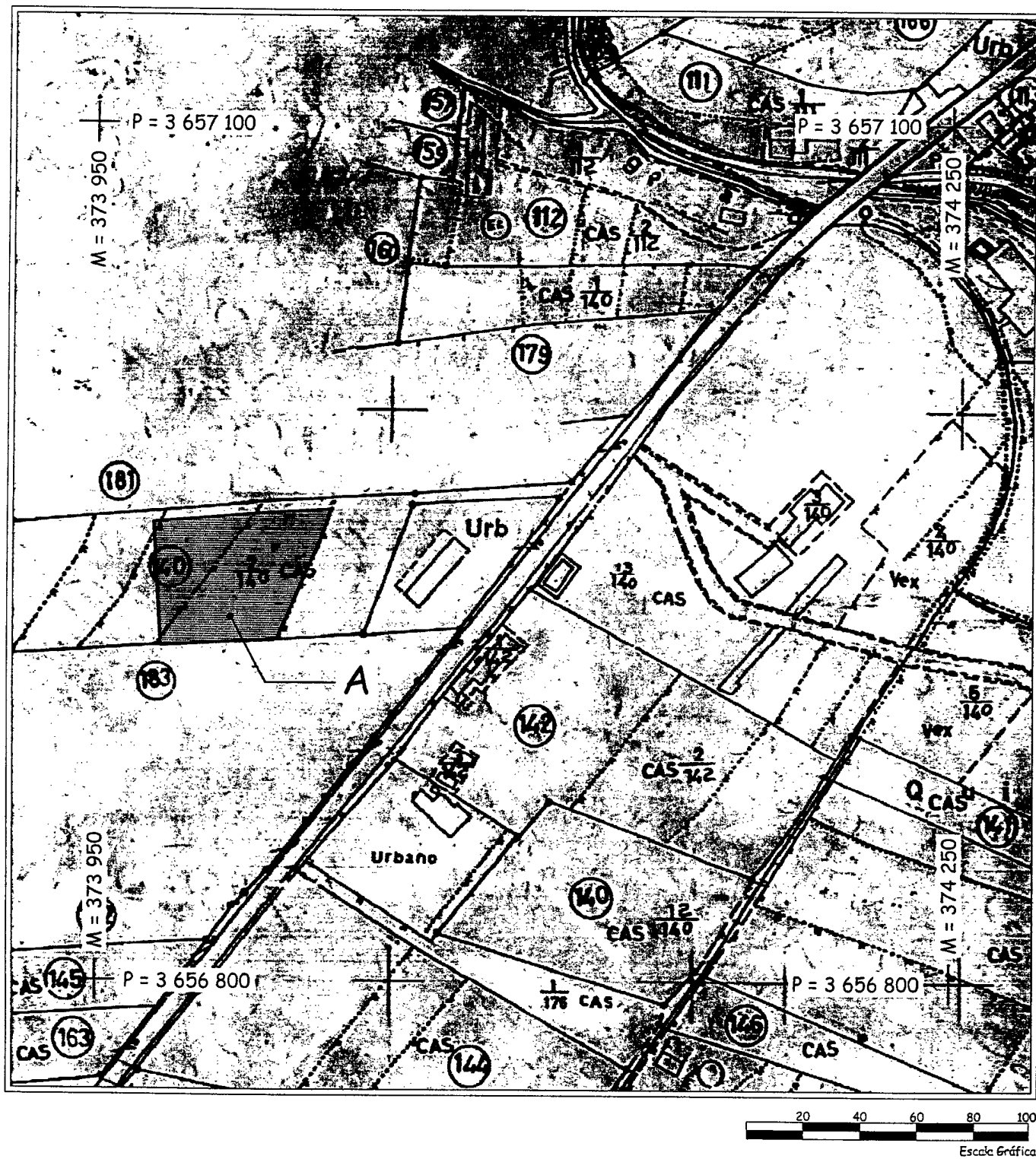
Anexo I da Resolução n.º 1256/2008, de 6 de Novembro

#### Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
A	2/140	AJ	Leacock e Companhia, Lda	Caminho do Regedor - Nazaré	9000-096 Funchal	2.304,00

Anexo II da Resolução n.º 1256/2008, de 6 de Novembro

**Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo**  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



**Resolução n.º 1257/2008**

Considerando que através da Resolução de Governo número quinhentos e sessenta e dois barra dois mil e oito de

cinco de Junho, rectificada pela Resolução de Governo número oitocentos vinte e dois barra dois mil e oito, de cinco de Agosto, autorizou a cedência do prédio urbano, localizado à Rua da Alegria números vinte e três e vinte e cinco,



freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área coberta de sessenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dois mil quinhentos e setenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número quatro quatro três barra um nove nove nove dois zero zero nove;

Considerando que a supracitada cedência não se concretizou por circunstâncias supervenientes que impossibilitaram a concretização da mesma.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

Revogar as Resoluções de Governo números quinhentos e sessenta e dois barra dois mil e oito de cinco de Junho, e oitocentos e vinte e dois barra dois mil e oito, de cinco de Agosto, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1258/2008**

Considerando o estado inadequado em que se encontram as casas do Rabaçal e da Bica da Cana, não tendo condições suficientes para a utilização, o que irá obrigar a obras futuras, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu encerrá-las ao público imediatamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1259/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 258/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Futebol da Madeira, para a comparticipação financeira na empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol, e nos encargos decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de um sindicato bancário;

Considerando que através da Resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho, rectificada pela Resolução n.º 902/2008, de 14 de Agosto, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado, devido à necessidade de rectificar o objecto definido na cláusula primeira, os objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o IVA definido no n.º 1 da cláusula quarta, o período de carência do contrato de financiamento definido no n.º 2 da cláusula quarta, as obrigações definidas na cláusula quinta, bem como devido aos atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista e a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula terceira do contrato à reprogramação financeira;

Considerando que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi celebrado de acordo com as condições de financiamento definidas em Janeiro de 2007, pelo sindicato bancário constituído para financiar a operação de crédito em apreço;

Considerando que através da Resolução n.º 964/2008, de 4 de Setembro, a Região Autónoma da Madeira concedeu o aval à operação de crédito a contrair junto do sindicato bancário;

Considerando que a entidade bancária líder do sindicato bancário, informou, em Setembro do corrente ano, que as

condições da operação de financiamento tinham sido alteradas;

Considerando a necessidade de ajustar as novas condições da operação de financiamento, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2007, de 21 de Fevereiro, autorizado através da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro e alterado pela Resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho e rectificada pela Resolução n.º 902/2008, de 14 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea a) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M de 12 de Agosto, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Futebol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 258/2007, de 16 de Fevereiro e alterado pela Resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho, rectificada pela Resolução n.º 902/2008, de 14 de Agosto.
2. Rectificar o n.º 2 da cláusula quarta relativo às condições de financiamento.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação de Futebol da Madeira, definida no n.º 3 da cláusula quarta, cujo valor global mantém-se, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2008 - 53.917,00€ (cinquenta e três mil novecentos e dezassete euros).
2009 - 215.708,00€ (duzentos e quinze mil setecentos e oito euros).
2010 - 215.708,00€ (duzentos e quinze mil setecentos e oito euros).
2011 - 259.706,00€ (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e seis euros).
2012 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2013 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2014 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2015 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2016 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2017 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2018 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2019 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2020 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).
2021 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e

setecentos euros).

2022 - 391.700,00€ (trezentos e noventa e um mil e setecentos euros).

2023 - 293.775,00€ (duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco euros).

4. Rectificar o n.º 4 da cláusula quarta relativa às condições de financiamento.
5. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
7. Determinar que a despesa fixada no número 3, referente a 2008, tem cabimento orçamental previsto na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1260/2008**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política, no montante de 13.922.200,00€;

Considerando que conforme Resolução do Governo Regional n.º 513/2008, da reunião do Conselho do Governo de 21 de Maio, já foi transferida para a Secretaria Regional do Plano e Finanças uma parte dessa dotação, no valor de 6.961.100,00€.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 6.961.100,00€, pela rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, DA211005/D04.04.02.02 - Emprego e Formação Profissional - Transferências para a RAM, correspondente à restante parte disponível desta dotação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1261/2008**

Em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de

Janeiro, e nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 1.137.501,96€, relativo aos segundo e terceiro quadrimestre de 2007, respectivamente de 571.852,74€ cada, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo, deduzido de 6.203,52€, montante respeitante ao acerto gerado pela correcção da taxa de inflação de 2007, aplicado ao valor relativo ao primeiro quadrimestre de 2007, atribuído através da Resolução n.º 380/2008, de 11 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1262/2008**

Considerando o disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e nos termos dos Protocolos, celebrados com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros interurbanos, aprovados pelas Resoluções n.ºs 1443/2007, 1444/2007, 1445/2007 e 1446/2007 de 28 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2007, correspondentes ao respectivo pagamento de reconciliação:
  - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. ....744.953,92 €
  - Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. ....544.391,01 €
  - SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. ....609.350,83 €
  - EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.....174.315,26 €
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes nas rubricas: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01 e Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1263/2008**

Considerando que o sector do Turismo é um dos sectores económicos mais promissores da Região Autónoma da Madeira, contribuindo em cerca de 21% para o PIB da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as campanhas de promoção e de marketing turístico, constituem um instrumento fundamental

para o crescimento da procura turística na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a crescente competitividade entre destinos turísticos, nomeadamente entre regiões insulares do Atlântico e do Mediterrâneo;

Considerando que o aproveitamento de janelas de oportunidade em termos turísticos pressupõe o indispensável lançamento de adequadas campanhas promocionais de modo a potenciar o crescimento da procura turística;

Considerando finalmente que importa congregar as adequadas sinergias público/privadas, constituindo uma plataforma comum de recursos com o objectivo de promover o destino turístico, captar novos operadores e potenciar a oferta dos operadores existentes, de modo a incrementar o fluxo de turistas com destino a esta Região Autónoma e a dinamizar o seu desenvolvimento.

O Conselho do Governo, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, reunido em plenário em 6 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT) e um conjunto de parceiros privados aderentes que visa constituir um fundo comum de recursos, designado por “Fundo para Investimento em Promoção Turística”, composto por contribuições financeiras de natureza público/privada, destinado ao investimento em projectos e em iniciativas que visem o incremento do fluxo de turistas para a Região Autónoma da Madeira, através de campanhas de promoção e marketing turístico da Região Autónoma da Madeira.
2. Autorizar, para a prossecução do disposto no número anterior, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a participar no referido Fundo, na proporção de 24%, a que corresponde o montante global de € 360.000 (trezentos e sessenta mil euros), pelo período inicial de três anos, escalonado da seguinte forma:
  - € 150.000 em 2009;
  - € 125.000 em 2010;
  - € 85.000 em 2011.
- 3 - Aprovar a minuta do Protocolo e respectivo anexo, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo e praticar todos os actos necessários à execução do referido instrumento contratual, nomeadamente a designação do representante da SRTT na equipa de gestão, que fica mandatado com poderes de representação para exercer as competências e os poderes especialmente previstos nos termos contratuais.
5. A despesa emergente para 2009 está prevista no projecto de Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes. A despesa relativa aos anos seguintes será inscrita nos respectivos projectos de Orçamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)